



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

DECRETO MUNICIPAL Nº: 185 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO
Data <u>08 / 10 / 2024</u>
Local: <u>Quadra de aiso</u>
Ass: <u>Maricez</u>
Nome: <u>Maricez</u>

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA FESTA DO DOCE DE 2024 DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM/MG, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art.1º Durante o período de 11 a 13 de outubro de 2024, fica proibida a colocação de tendas na área de realização do evento, com exceção das previamente autorizadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, bem como a imediata retirada.

Parágrafo único. Entende-se por área de realização do evento o entorno da Praça Emílio de Vasconcelos em Baldim/MG.

Art.2º É proibida a circulação ou permanência de pessoas com caixas de sons de qualquer tamanho, alto-falantes ou quaisquer equipamentos sonoros, dentro da área de realização do evento, no período de 11 a 13 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, som automotivo independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, conforme Lei Municipal nº:911/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Art.3º Fica proibida a partir das 17:00 horas até às 06:00 horas no período de 11 a 13 de outubro de 2024, a venda de bebidas em recipientes de vidro na área de realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art.4º A partir das 17:00 horas até às 06:00 horas no período de 11 a 13 de outubro de 2024, é proibida a circulação de pessoas com recipientes de vidro em toda a área do evento.

Parágrafo único. O infrator poderá ser conduzido pelas autoridades competentes.

Art.5º Será permitido às pessoas entrarem no evento que ocorrerá no período de 11 a 13 de outubro de 2024, portando bebidas e alimentos para consumo próprio, respeitando as observações contidas no art.4º e 6º do referido Decreto Municipal.

Parágrafo único. A entrada será em locais sinalizados, com prévia vistoria dos recipientes portados.

Art.6º É proibido às pessoas entrarem no evento que ocorrerá no período de 11 a 13 de outubro de 2024, portando alimentos em espeto.

Art.7º É proibida, a venda de alimentos em espeto no período de 11 a 13 de outubro de 2024, na área do evento, o mesmo deve ser entregue ao consumidor em recipiente descartável.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

Art.8º Será permitida das 08:00 horas às 17:00 horas, no período de 11 a 13 de outubro de 2024, a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais, respeitando a livre circulação de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Após esse horário, as mesas e cadeiras serão devidamente recolhidas.

Art.9º Será realizado o fechamento da área do evento para circulação de veículos a partir das 16 horas, e após esse horário o acesso será restrito aos veículos oficiais.

Parágrafo único. A circulação de veículos dos moradores residentes na área de que trata o caput, será autorizada até às 18h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25**

Art.10. É proibida a partir das 16 horas dos dias 11 a 13 de outubro de 2024, o estacionamento de veículos nas ruas que estão dentro da área de realização do evento, quais sejam: Rua José Quirino dos Reis, Rua Francisco de Assis Silva entre os números 45 a 119, Rua João Luiz entre os números 19 a 80, Rua Vitalino Augusto entre os números 69 a 88 e na Praça Emílio de Vasconcelos.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 08 de outubro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL